



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL GOVERNO

PORTARIA Nº 0117/SGG/2021

Porto Velho-RO, 20 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO, usando das atribuições legais que lhe é conferida, no artigo 7º inciso III do decreto 15.025 de janeiro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR os servidores abaixo mencionados, ambos lotados na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que “dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências”.

Cad	Nome	Habilitação
47970	Ecivaldo pereira da Silva	02305561362
328444	Edmilson Hobold Machado	00851273601
297855	Francisco Alves Araújo	05942866780
171041	Gilson Luiz da Silva Marques	01349275607
25165	Jefesson Silva de Sales	03350994362
1002007	João Vitor Ribeiro Alves	05119356167
169806	Jorge Anderson Nogueira Batista	09726512828
168858	Liomar da Conceição Souza	00614120909
1000874	Luiz Lemos de Farias	02424785615
62563	Maria Domingas da Cunha Iannuzzi	04691555800
283300	Maria Viana Santos	05006890196
120535	Francisco de Assis Pinto Tavares	0003P2012003272/ ARRAIS
303157	Nick Lauda Batista de Araújo	00848737061
305616	Paulo Afonso Alves da Silva	04622164388/ 003A2012006360 – ARRAIS
310582	Ricardo Wady Abdelnour	03348269875
106824	Robson Ramiro Dantas	0297589806

Art. 2º. Ao condutor cabe:

- I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
- II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
- IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL GOVERNO

V – zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;

VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.

Art. 3º. O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades da equipe de saúde da família, programadas pela coordenação da equipe e direção da unidade de saúde.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se.

FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO
Secretário-Geral de Governo